
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – SC**

Processo n.º 5008465-92.2023.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada administradora judicial na Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são recuperandas **SELLETA SERVIÇOS LTDA, RDN SERVIÇOS LTDA, PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA, MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA, FLORIPARK ENERGIA LTDA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, em conjunto “GRUPO FLORIPARK” ou simplesmente “Recuperandas”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do Evento 2258, manifestar-se quanto à petição do Evento 2257.

I – A MANIFESTAÇÃO DO EVENTO 2257

As Recuperandas compareceram aos autos no Evento 2257 (29/05/2024) e requereram: **i)** a imediata liberação dos valores indevidamente retidos pelo Banco C6, em razão da ilegalidade do vencimento antecipado do contrato; **ii)** a imediata transferência dos valores contratualmente retidos pela Coelba para os presentes autos, para o futuro pagamento dos credores

trabalhistas; e *iii*) a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, para a suspensão das demandas em curso e constrições patrimoniais sobre os bens das Recuperandas, conforme artigo 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005.

Argumentaram que a retenção de valores pelo Banco C6 foi arbitrária e ilegal, desrespeitando a decisão judicial anterior e prejudicando a manutenção das atividades empresariais. Também destacaram a necessidade da transferência dos valores pela Coelba para garantir o pagamento dos credores trabalhistas, e justificaram a prorrogação do *stay period* devido à complexidade do processo de recuperação judicial e à necessidade de continuidade das atividades empresariais.

I.1 Liberação de Valores Retidos pelo C6

Quanto ao requerimento de liberação dos valores retidos pelo C6, incumbe à Administração consignar que a questão sobre a suspensão das travas bancárias já foi decidida anteriormente neste processo¹ e aguarda julgamento pelo TJSC², de modo que não já como se revisitar a matéria. O d. juízo e o TJSC decidiram pela validade das travas bancárias, mantendo-se hígidas as garantias contratuais estabelecidas.

¹ i) **Decisão do Evento nº 28:** Neste evento, o MM. Juízo indeferiu o pedido de quebra das garantias, afirmando que considerar a impossibilidade de bloqueios, retenções, amortização ou similares nas contas bancárias da(s) requerente(s) esbarra na própria lei recuperacional. ii) **Decisão do Evento nº 39:** A recuperanda apresentou pedido de reconsideração, que foi rejeitado pelo MM. Juízo, mantendo a decisão anterior que indeferiu a suspensão das travas bancárias. iii) **Decisão do Evento nº 124:** Em outras duas oportunidades, a recuperanda reiterou o pedido de quebra das travas bancárias, que foi novamente rejeitado pelo MM. Juízo. iv) **Decisão do Evento nº 1463:** Em 13 de outubro de 2023, o MM. Juízo deferiu o levantamento de valores cedidos fiduciariamente ao Banco Pine, reforçando o entendimento de que as travas bancárias não estão suspensas e que os credores com garantias fiduciárias têm direito aos recebíveis para amortização de seus créditos.

² **1. Agravo de Instrumento nº 5018801-30.2023.8.24.0000:** A Recuperanda interpôs este agravo de instrumento visando a reforma das decisões que indeferiram o pedido de restituição das travas bancárias. O Banco C6 figura como agravado nesse recurso. A 1ª Câmara de Direito Comercial do TJSC, sob a relatoria do Desembargador Guilherme Nunes Born, manteve a decisão agravada, afirmando que os recebíveis cedidos fiduciariamente não se enquadram como bem de capital e que sua utilização esvaziaria a garantia fiduciária. **2. Agravo de Instrumento nº 5005093-73.2024.8.24.0000:** também está pendente de julgamento no TJSC e trata das mesmas questões já discutidas e decididas pelo juízo de primeiro grau, reafirmando a questão das travas bancárias e a extraconcursalidade do crédito garantido por cessão fiduciária.

Desta forma, a Administração Judicial entende que se tratando de crédito extraconcursal em razão das garantias constituídas, não há como se determinar a liberação dos valores, salvo ulterior decisão em sentido contrário do TJSC com a eventual alteração do posicionamento adotado pelo d. Juízo *a quo*.

No mais, vê-se que a r. decisão do Evento 2278 indeferiu o pedido de substituição da garantia do C6, já considerando os argumentos da manifestação do Evento 2257 e o efetivo contraditório pela instituição bancárias no Evento 2264.

I.2 Transferência dos Valores da COELBA

Quanto ao requerimento sobre a transferência dos valores da COELBA (evento 2257, item II), a Administração Judicial informa que, conforme item “d” da r. decisão do Evento 2278, apresentará manifestação no prazo consignado pelo Juízo.

I.3 A Prorrogação do *Stay Period*

Quanto ao requerimento de renovação do *stay period* (evento 2257, item III), este d. Juízo decidiu a questão no item “V” da r. decisão do Evento 2278, de modo que resta prejudicada a manifestação desta Administração Judicial.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, esta administração judicial:

i) opina pelo indeferimento do pedido de levantamento de valores do C6 em consonância com as decisões já proferidas nos autos;

ii) informa que se manifestará sobre a questão da COELBA no prazo concedido no item “d” da r. decisão do Evento 2278;

iii) informa que o requerimento de prorrogação do *stay period*, a manifestação resta prejudicada em razão da decisão proferida pelo d. Juízo.

Nestes termos, é o parecer.

Florianópolis, 17 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515